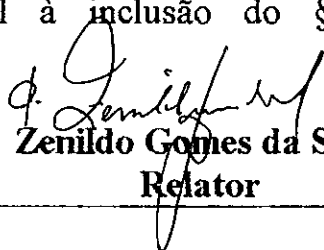
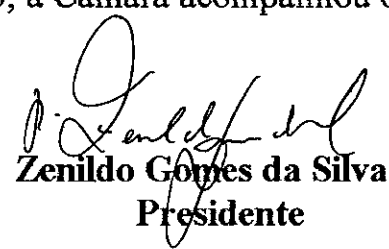
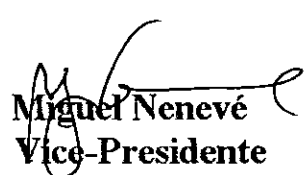


Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Memorando n.º 201/2000/PROGRAD
Assunto: Acrescentar mais um parágrafo no artigo na Resolução 325/CONSEPE - GED	
Interessado: PROGRAD	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara de Ensino	Parecer: 123/CEN
I – Relatório:	
<p>Considerando as solicitações de professores recém-contratados, que ainda não passaram pela avaliação para obtenção da Gratificação de Estímulo à Docência – GED, a comissão julga que esses docentes têm direito à essa gratificação.</p>	
II - Análise:	
<p>A indicação da Comissão Nacional da GED é de que nos casos mencionados conceda-se 60% da gratificação referente a sua categoria e titulação. A RES 325/CONSEPE não prevê tal atribuição, por isso há necessidade de inclusão, do § 3º no artigo 11 da Resolução. A proposta de redação deste parágrafo apresentada pela Comissão é:</p> <p>§ 3º “Aos docentes efetivos contratados antes da avaliação anual da GED, serão atribuídos 60% (sessenta por cento) do valor da qualificação referente a sua categoria e titulação.</p>	
III – Parecer:	
<p>Sou de parecer favorável à inclusão do § 3º no artigo 11 da Resolução 325/CONSEPE/1999.</p> <p> Zenildo Gomes da Silva Relator</p>	
IV - Parecer da Câmara:	
<p>Na sessão do dia 31.08.2000, a Câmara acompanhou o parecer do relator.</p> <p> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	
V - Parecer da Presidência do CONSEA:	
<p>No dia 01.09.00 a presidência homologou o parecer da Câmara.</p> <p> Miguel Nenevé Vice-Presidente</p>	